



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 2192 DE 06 DE MAIO DE 2013

O Poder Executivo de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição no Município de Barra do Piraí de campanha de incentivo ao cultivo da Citronela - *Cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da dengue.

§ 1º - O programa objeto do caput poderá ser implementado também mediante divulgação dos benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, terrenos baldios e nas margens dos rios que cercam a cidade.

§ 2º - A realização da campanha, de que trata o caput, deste artigo ficará ao encargo do Poder Executivo do Município, pelas Secretarias pertinentes.

§ 3º - Fica, ainda, autorizada a Administração Municipal à distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, assim como às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º - Para melhor implementação do disposto nesta lei poderá o Poder Executivo realizar o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

Art. 3º - Fica, desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo à abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para o aporte financeiro necessário à materialização desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2013.

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 030/2013

Vereador Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*